



Número: **0000971-02.2018.8.17.2460**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Carnaíba**

Última distribuição : **17/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEMIR MOREIRA MORAIS (AUTOR)	JOHN LENON PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39271 193	17/12/2018 13:05	Petição Inicial	Petição Inicial
39271 479	17/12/2018 13:05	Procuração132	Procuração
39271 651	17/12/2018 13:05	Declaração de pobreza131	Documento de Comprovação
39271 811	17/12/2018 13:05	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA015	Documento de Comprovação
39272 015	17/12/2018 13:05	Documentos pessoais133	Documento de Identificação
39272 228	17/12/2018 13:05	Laudo médico138	Documento de Comprovação
39272 382	17/12/2018 13:05	Laudo médico139	Documento de Comprovação
39272 608	17/12/2018 13:05	Boletim de emergência	Documento de Comprovação
39272 833	17/12/2018 13:05	Setor de urgência - Classificação de risco	Documento de Comprovação
39273 016	17/12/2018 13:05	Documento do veículo137	Documento de Comprovação
39273 093	17/12/2018 13:05	Autorização de pagamento136	Documento de Comprovação
39273 276	17/12/2018 13:05	Extrato Bancário140	Documento de Comprovação
39316 146	21/12/2018 11:20	Despacho	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARNAÍBA/PE**

JOSEMIR MOREIRA MORAIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portadorda Cédula de Identidade de nº 2326797 SSP/PE expedida em 28/05/2014, inscritosob o CPF de nº 028.326.134-03, residente e domiciliado no Sítio Forte, s/n, ZonaRural, CEP 56.828-000, Quixaba/PE, através do seu procurador, conforme demonstra instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado à Rua Severino Oliveira Santos, nº 34, 1º andar, Centro, CEP 56828-000, Quixaba/PE, onde recebe as intimações de estilo, art. 106, I do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Avenida MEM SÁ, nº 247, 1º Andar, Parte – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230151, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

I - PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O requerente não pode arcar com os custos da presente demanda sem causar prejuízos ao sustento de sua família, pelo que pleiteia a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, assegurada pela lei 1060/50 e pelo artigo 98 do CPC, faz juntada da declaração de pobreza, que segue anexa.

DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

O autor opta pela realização de audiência conciliatória (CPC/2015, art. 319, inc. VII).

II - DOS FATOS

O autor, em dezembro do ano de 2017, trafegava em uma motocicleta Honda CG 150 Titan, placa KMD 9716, RENAVAM 871920964, momento em que ocorreu um acidente automobilístico, sendo o mesmo socorrido e atendido no Hospital Regional Emília Câmara na cidade de Afogados da Ingazeira.

O acidente deixou sequelas graves em seu ombro, sendo contatada sequela importante de luxação externo clavicular D com deformidade anatómica e solução de continuidade da referida articulação com déficit de 70% abdução bloqueado a 80°, 40% de adução bloqueado a 36° e perda de 60% para RA, 65% para RP, 70% para MPS e 40% para MPI.



Diante destas condições ingressou com pedido de seguro DPVAT cujo pagamento foi autorizado em 25 de janeiro de 2018, no entanto, a lesão do autor foi considerada média, consequentemente, o mesmo recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 3º da Lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sobre a indenização em caso de invalidez permanente parcial, caso do autor, o parágrafo 1º do artigo supramencionado assim prevê;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Por fim, o artigo 5º da Lei 6.194/74 assevera que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente.”

Tanto o acidente quanto o dano decorrente deste estão devidamente comprovados nos autos, tendo em vista o boletim de emergência, laudos médicos, declarações hospitalares, e a própria autorização de pagamento. Se discute então o grau da lesão.

Laudos médicos acostados aos autos, mesmo meses após o acidente demonstra que o autor teve sequelas que o impossibilitam, inclusive, de exercer o seu labor, e superam o grau estabelecido pelo demandado, desta forma, requer a realização de perícia médica para que se constate o real grau de invalidez.

IV - DOS PEDIDOS



Ante todo o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- b) A citação da parte ré, no endereço acima citado para que querendo, no prazo legal, responda a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato;
- c) Que seja julgada totalmente procedente a demanda, com a condenação da parte ré no pagamento da indenização proporcional á invalidez do autor;
- d) A realização de perícia médica para comprovação da invalidez e do grau e invalidez do autor;
- e) A condenação da requerida em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 22 da lei 8906/94 e do artigo 85 da lei 13.105/2015 (NCPC);

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 3.375,00** (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Quixaba em, 12 de dezembro de 2018.

Dr. John Lennon Pereira de Lima

OAB/PE nº 35.885

